



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 244/79

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### PRINCIPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico – territorial, econômico, social cultural de comunidade bem como para aplicação dos recursos humanos materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Orçamento Plurianual de Investimentos  
(Constituição do Brasil, artigo 60, parágrafo Único, Lei Federal nº 4.320/64, artigo 23);

II – Programa anual do Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 26);

III – Orçamento – Programa (Lei Federal nº 4.320/64, artigo 27);

IV – Programação Financeira anual da despesa.

Artigo 3º - As Atividades da Administração Municipal e especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão de permanente coordenação.

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de Comissões e coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

rendimento evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessárias de quadro de servidores.

Artigo 6º - Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor rendimento público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 8º - ....

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, xx de xxxx de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.